

## **A Cidade sustentável e o desafio da Educação Ambiental na superação da utopia.**

**Profª MSC Sanny Rodrigues Moreira Campos**

**Instituto Federal de Educação Tecnológica do Triângulo – Uberlândia – Brasil**

**doutoranda da Pós-graduação em Geografia UFU**

**sanny@iftm.edu.br**

**Profª Drª. Valéria Guimarães de Freitas Nehme**

**Instituto Federal de Educação Tecnológica do Triângulo – Uberlândia – Brasil**

**valeriefreitas@netsite.com.br**

**Prfª Drª Marlene T. de Muno Colesanti**

**Universidade Federal de Uberlândia –Brasil**

**mmuno@ufu.br**

### **Resumo**

O modelo vigente de desenvolvimento, baseado no crescimento ilimitado e exploração irracional dos recursos naturais, é o grande responsável pela crise ecológica atual. As cidades contemporâneas vivenciam valores antropocêntricos relacionados ao racionalismo moderno e estes se contrapõem às variáveis da sustentabilidade, portanto sofrem constantes embates e disputas de poder quando buscam se tornar sustentáveis. Questionamentos surgem quando se procura garantir não apenas a teoria, mas também uma prática sustentável mínima no espaço urbano e para além desse, referentes, principalmente ao papel da sociedade e do poder público. Neste contexto, surgem dúvidas também a respeito da educação ambiental: como ela se encaixa no processo de transformação desta civilização atual que “tem como eixo articulador não a vida, a sua grandiosidade, a sua defesa e a sua expansão, mas o próprio poder e os meios de mais poder que é a dominação.”(BOFF, 1996)? Por outro lado, sobre o direito fundamental à sadia qualidade de vida, previsto constitucionalmente como direito de todos, gerações atuais e futuras, quando e como deixará ser privilégio de poucos? Com objetivo de contribuir com o debate relativo à construção do conceito de

idades sustentáveis o presente artigo apresenta abordagens que pretendem estimular o pensamento crítico a respeito deste tema tão urgente e atual.

Palavras-chave: cidade sustentável, direito fundamental, educação ambiental,.

## **1- Introdução**

A terra transformou-se em um imenso complexo de ecossistemas humanos, no qual consumismo, crescimento populacional e a crescente ampliação dos centros urbanos provocam grandes alterações ambientais globais com perdas crescentes de qualidade de vida e aumento da pressão ambiental sobre os recursos naturais.

A cidade é o ecossistema mais complexo e dominador, expandindo sua influência por toda a biosfera, representando o maior impacto do ser humano sobre a natureza, pois depende de áreas fora de suas fronteiras para manter o metabolismo, dispersando suas influências por todo o globo. Importa tudo e exporta calor e resíduos produzindo em contrapartida, trabalho, abrigo, serviços, informações, tecnologia e entretenimento (DIAS, 2002).

A população mundial cresce a taxas extraordinárias e de forma desigual criando situações críticas em regiões de desfavorável relação populações-recurso e/ou baixa eficiência governativa. O crescimento da população humana exercerá cada vez mais pressão sobre os sistemas políticos e econômicos para que sejam capazes de conter os conflitos que surgirão por causa dos recursos cada vez mais escassos.

O modelo consagrado pelo capitalismo o qual impõe o mercado e o lucro como objetivo primordial em benefício de poucos, não é capaz de apresentar uma perspectiva de uso da natureza que garantirá às futuras gerações este direito fundamental.

A cidade sustentável é uma meta a ser compreendida e alcançada e não uma experiência em vias de concretização, pois ainda é uma questão

superficialmente abordada, em função das inúmeras disputas de poder, que envolvem o conceito e sua prática (DIAS & SOLER, 2009)

É preciso, portanto, ir além do discurso hegemônico em torno do Desenvolvimento Sustentável, atentando para a (in)sustentabilidade da cidade capitalista e da crise do paradigma cartesiano-newtoniano, ineficaz para responder aos graves problemas planetários, propondo reflexões de superação da condição de exploração e dependência das elites e modelos de desenvolvimento, que não beneficiam o conjunto da humanidade e exploram negativamente o ambiente natural e o construído – a cidade, através de abordagens sistêmicas.

## 2-- Direito Humano fundamental à sadia qualidade de vida

O Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está inserido nos direitos de Terceira geração ou terceira dimensão desenvolvidos no século XX, conforme destacou Machado (2005). O direito ao meio ambiente protegido é um direito humano fundamental, consagrado nos Princípios 1 e 2 da Declaração de Estocolmo e reafirmado na Declaração do Rio (1992).

Considerados como Direitos da Fraternidade, os direitos de terceira geração são dotados de alto teor de humanismo e universalidade, pois se destinam não apenas à proteção de direitos individuais ou de um grupo e, não se restringem a determinado momento. Tratam especificamente dos direitos difusos e visam, entre outros, a proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental, com a intenção de repreender os danos ambientais, e assegurar uma vida digna, para as gerações presentes e futuras.

Para Brito Júnior (2005), “os direitos de terceira dimensão, a exemplo daqueles concernentes a questões ambientais, devem constituir objeto de tutela por parte das entidades jurídicas de relevo supranacional. O apreço pela incolumidade da soberania não pode denotar condição para que o meio ambiente seja continuamente depredado, pois não há soberania sem nação, sem ecossistemas, enfim, sem vida”.

O direito humano e o direito a um ambiente sadio estão interligados. Violar o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado é violar o direito humano à qualidade de vida, de onde se infere a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com o equilíbrio ecológico.

Bobbio (1995) ao comentar sobre os direitos humanos, precisamente sobre o meio ambiente, afirma que "o mais importante deles é o reivindicado pelos movimentos ecológicos: o direito de viver num ambiente não poluído".

No final da década de 60, houve crescimento significativo da conscientização pública sobre a rápida e crescente degradação ambiental e dos problemas decorrentes gerando demanda por uma melhor qualidade ambiental e pela tutela jurídica do meio ambiente.

Conforme afirma Jeanne Silva (2006) as sociedades buscam respostas para os problemas vivenciados e "à lei, enquanto norma positivada cumpre o papel de reger as relações de direito entre as partes, tendo também a função de garantir a aplicação do direito."

As Constituições dos diversos países, em geral, estão consagrando o meio ambiente como direito humano fundamental e, deste recente entendimento decorre a obrigação para as Nações de preservar e contribuir para um ambiente sadio como forma de proteger a população, independente de classe econômica.

O direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (CF) em seu artigo 225. (MILARÉ.2001,p.98). Ao reservar assento constitucional para a proteção do ambiente, os constituintes demonstraram a importância da preservação do ambiente para a vida de todos e refletiu a opção política da sociedade brasileira de ter como elemento constitutivo do Estado democrático de Direito a preservação ambiental.

O constituinte admitiu a essencialidade do ambiente para a vida de "todos", termo que deixa claro se tratar de proteção difusa, abrangendo direitos e interesses das pessoas e não de uma parte da sociedade, sendo que a titularidade de interesses e direitos, não é apenas dos vivos, mas daqueles que ainda estão por vir, ou seja, das futuras gerações. (MILARÉ, 2001).

Dos tratados e convenções internacionais surgem, então, os princípios que norteiam a elaboração das leis ambientais nacionais, assim como diretrizes poder público na definição da política ambiental.. O princípio é a base, o alicerce, regra fundamental de uma ciência. Assim como ocorre com os demais ramos do direito, há um conjunto de princípios que regem o direito ambiental, sendo estes a base fundamental, ou estrutura central na qual as normas são construídas. Dentre estes princípios destaca-se o Princípio do Direito Humano Fundamental, pois deste, decorrem todos os outros: da prevenção e precaução; poluidor-pagador, publicidade, informação, função social da propriedade, responsabilidade, entre outros.

Os direitos fundamentais são reconhecidos mundialmente, por meio de pactos, tratados, declarações e outros instrumentos de caráter internacional. Esses Direitos fundamentais nascem com o indivíduo. E por essa razão, a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU-1948), diz que os direitos são proclamados, ou seja, eles pré existem a todas as instituições políticas e sociais, não podendo ser retirados ou restringidos pelas instituições governamentais, que por outro lado devem proteger tais direitos de qualquer ofensa.

O Poder Público, pelo comando imperativo das normas e frente à importância dada ao meio ambiente, passa ter como obrigação assegurar qualidade de vida, que implica oferecer boas condições de trabalho, lazer, educação, saúde, segurança.

Ao tratar da responsabilidade, quanto ao cumprimento de obrigações ante a assinatura dos tratados internacionais assinados pelo Brasil, Júnior (2005) assim dispõe: "Os Estados não podem se isentar das obrigações e responsabilidades decorrentes do Pacto, sob pena de descumprir e desprezar os compromissos que legalmente assumiu perante a comunidade internacional". E ainda: "Os Estados Partes têm a obrigação legal de instituir organismos e instrumentos para a promoção de políticas públicas de modo a tornar pleno o exercício desses direitos" (SAULE JÚNIOR apud HENKES, 2005)

De acordo com Moraes (2008) é novidade mundial incluir o Município como ente federado, conforme realizou a Constituição de 1988, sendo que a

introdução do Município como membro da Federação veio acompanhada de várias responsabilidades, por meio de atribuições próprias (artigo 30, CF/88) e comuns com os Estados e União, elencadas na Constituição Federal (artigo 23).

Dentre as atribuições dos Municípios encontra-se a proteção ambiental, que deverá ser exercida por todos os entes federados, devendo zelar pela conservação do patrimônio público (art. 23), protegendo as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e notáveis e os sítios arqueológicos (art. 23, III), impedindo a evasão, a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (art. 23, IV), protegendo o meio ambiente e combatendo a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, VI), e preservando florestas, a fauna e a flora (art. 23, VII).

A Constituição Federal restabeleceu a autonomia municipal prescrevendo tratamento privilegiado à entidade local e garantindo competência para elaboração da lei orgânica, assim como a capacidade de organização, de auto-governo, de atividade legislativa própria, de autoadministração e de autonomia financeira.

Considerando que é na cidade que estão concentradas as atividades, serviços e bens, faz-se necessário que este ente seja capaz de gerir seus recursos ambientais de forma a promover a sustentabilidade e o interesse local. E, por intermédio do Poder de Polícia Ambiental, o município poderá criar mecanismos de controle visando à proteção ambiental e gerencial.

Na verdade, são inúmeras as questões ambientais decorrentes do crescimento e da formação das cidades, no Brasil, tornando a gestão municipal fundamental para promover a integração do homem com a natureza e reduzir os seus desequilíbrios. A urbanização ocasionou o incremento das ofertas no mercado de trabalho, as possibilidades e facilidades da vida urbana, mas nem todas as pessoas que habitam centros urbanos usufruem destas facilidades e oportunidades, pois, para boa parte dos cidadãos, a realidade urbana é degradante e desumana. A maioria da população está à margem do lucro e dos benefícios da urbanização

Os novos direitos humanos estão incorporando a proteção dos bens e serviços ambientais comuns da humanidade e, aos poucos, as lutas das comunidades por sua autonomia local e regional vão reivindicando o direito aos seus recursos naturais.

Cabe ao cidadão, portanto, procurar conhecer os mecanismos de participação comunitária pelos quais possam fazer valer seus direitos legais a fim de interferir na gestão ambiental, de modo a resolver seus problemas ambientais, melhorar sua qualidade de vida e assegurá-la para seus descendentes. E, também, realizar uma apreciação crítica autocrítica e reflexiva sobre os modelos de “desenvolvimento” impostos, que geram o atual quadro de degradação, quer social, política, ética, econômica, cultural ou ecológica e examinar as alternativas de soluções, com especial atenção ao desenvolvimento humano sustentável.

Ao compreender o metabolismo urbano, ou seja, como funcionam os serviços de água, esgoto, energia elétrica, coleta, etc.; identificar o que consome, como consome, quanto produz, o que sobra de onde vem para onde vai; o cidadão terá capacidade de analisar a pressão ambiental, a que as cidades estão submetidas, e assim verificar a real importância de se otimizar o uso dos recursos ambientais naturais por meio da redução, reciclagem e reutilização.

É importante, ainda, que o cidadão procure identificar e valorizar os remanescentes de natureza ainda existentes em sua cidade, procurando aumentar suas áreas de domínio, assim como conhecer as bacias hidrogeográficas que abastecem cidades e seu estado de conservação. Por meio do reconhecimento dos limites da sustentabilidade do ecossistema em que estão inseridos, as pessoas compreendem a importância de se buscar formas alternativas de obtenção e uso de energia, e produção e adoção de tecnologias limpas.

A transição para passar do “desenvolvimento “insuportável” para o desenvolvimento sustentável exigirá grandes investimentos nas áreas de pesquisa e da educação ambiental. Pesquisar e educar para poder viver da melhor maneira possível e sem destruir. Educar é ensinar a amar, ensinar a

amar ler e escrever, amar uma profissão, amar a qualidade ambiental e também amar alternativas sustentáveis de produção.

Boaventura de Sousa Santos (2006), ao ser questionado sobre quais seriam as grandes questões a serem enfrentadas na atualidade, afirma que:

A água [...] e a terra, pois as transformações ambientais vão levar à escassez de água potável. E todas essas questões são dimensões das novas questões ambientais. Questões pouco mapeadas pelas forças de esquerda e pela teoria crítica é a militarização do planeta, a religião e a educação. Em relação a esta última, é preciso fazer uma profunda transformação da universidade, que lhe permita realizar articulações virtuosas entre a ciência moderna e a ecologia de saberes populares (SANTOS, 2006 p.21).

Temas como desenvolvimento humano, sustentabilidade, cidade para todos e todas (as), visando à construção de um outro mundo possível, precisam fazer parte das tarefas acadêmico-políticas dos cidadãos

### **3- Cidades e Meio Ambiente**

Leff (2002) em sua obra "Saber Ambiental" mostra-se contrário ao "fato urbano", por considerá-lo insustentável. Para o autor a cidade, converteu-se, pelo capital em lugar onde se aglomera a produção, congestionam-se o consumo, e amontoa-se a população e degrada-se a energia. A globalização da economia é a maior evidência do contra-senso da ideologia do progresso e a crise ambiental questiona a natureza do fenômeno urbano, seu significado, suas funções e suas condições de sustentabilidade.

Na opinião do referido autor, o processo de globalização econômica provocou além da degradação ambiental, destruição das formas de organização da vida e da cultura. A eficiência tecnológica e maximização do lucro de curto prazo aceleram os processos de uniformização da paisagem, de produção de



monoculturas, de perda da biodiversidade biológica, de homogeneização cultural e de urbanização dos assentamentos humanos.

Freire (2002), por sua vez, demonstra que as cidades se sustentam à custa da apropriação dos recursos de áreas muitas vezes superiores à sua área urbana produzindo déficit ecológico. A expansão dos ecossistemas urbanos é acompanhada por incríveis aumentos de consumo energético, dissipação de calor, impermeabilização de solos, alterações microclimáticas, fragmentação e destruição de habitats, expulsão ou eliminação de espécies da flora e da fauna, acumulação de carbono, poluição atmosférica e sonora, aumento da concentração de ondas eletromagnéticas, imensa produção de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, despejados na atmosfera, no solo e nos corpos d'água.

Como o aumento populacional está associado à crescente mudança ambiental global, é imperativo buscar compreender os complexos processos envolvidos na expansão dos socioecossistemas urbanos, quando o objetivo é atingir a sustentabilidade da sociedade humana.

O resultado da ação dos seres humanos sobre o ambiente natural, nas últimas décadas, tem demonstrado que nossa espécie vive uma crise de percepção. Age como se não dependesse dos sistemas que asseguram a vida no planeta, como se pudessem dispensar os serviços ecossistêmicos e como se fosse a última geração sobre a terra. As suas atividades produzem todos os tipos de agressões ao ambiente natural causando desestabilização ecossistêmica e ameaçando, os próprios recursos vitais para sua sobrevivência.

A despeito das convenções, acordos e tratados internacionais assinados e das legislações elaboradas, com objetivo de regulamentar as diversas questões ambientais e minimizar os impactos gerados pela produção, a humanidade continua experimentando perda da qualidade de vida e testemunhando alterações globais.

O conceito de sustentabilidade ambiental refere-se às condições sistêmicas e baseia-se em tudo o que a resiliência do planeta permite e, ressalta-se que as atividades humanas não devem empobrecer o capital natural, que deverá ser transmitido às gerações futuras. Para que a sustentabilidade se aplique, há

necessidade de que conhecimentos fragmentados sejam integrados. O crescimento econômico deve se adequar na busca da sustentabilidade ambiental, da mesma forma que a equidade social deve ser fruto de uma adaptação por parte da sociedade.

De acordo com Machado (2009), a cidade é o espaço estratégico para que se promovam transformações no sistema capitalista, pois “é o local no qual as pessoas vivem e relacionam - se em/com determinado ambiente natural, social, econômico e sob determinado arcabouço jurídico e sob determinadas formas de produção dos meios de sua subsistência”. No entanto, considera ser fundamental a articulação da pesquisa, da ação política e cidadã de forma a contribuir para a superação da atual realidade.

Para tanto, os “pesquisadores-cidadãos e educadores ativos e rebeldes” (MACHADO, 2009) devem contribuir para que a democracia esteja presente em todas as relações, sejam elas sociais, educativas e com a natureza, com objetivo de superar as condições de miséria, exclusão e de exploração do povo, ainda presentes em nossas cidades .

A produção de uma cidade sustentável precisa ser uma utopia articuladora de processos coletivos e participativos de decisão, que tenham como objetivo central o desenvolvimento humano sustentável para todos e para todas.

Na busca de soluções ambientais, o planejamento sistêmico pode ser um instrumento valioso para o Município, pois a situação atual das cidades não recomenda mais procedimentos acadêmicos fragmentados e reducionistas, até então, praticados pela maioria dos planejadores/gestores. A situação atual é fruto de muitas facetas inter-relacionadas formadas por influências de ordem econômica, social, tecnológica científica, cultural ética e política que requerem novos instrumentos de análise. A abordagem sistêmica deverá trabalhar todas as variáveis, dentro de um modelo capaz de produzir análises integradas, e possibilidades de perspectivas.

De acordo com Leff (2002) a transição para o desenvolvimento sustentável não se fará por força do instinto de sobrevivência da sociedade, para haver mudanças é necessária uma competente estratégia política, orientada pelos princípios de uma gestão democrática do desenvolvimento sustentável.

Isso implica uma nova ética e uma nova cultura política que irão legitimar os direitos culturais e ambientais dos povos, constituindo novos atores e gerando movimentos sociais pela reapropriação da natureza. A sociedade reclama o direito de participar na tomada de decisões das políticas públicas e na autogestão dos recursos produtivos, que afetam suas condições de existência. Estes movimentos estão se fortalecendo com a legitimação das lutas pela democracia. (LEFF, 2002)

#### **4- Educação e percepção ambiental na construção de cidades sustentáveis.**

A percepção ambiental é uma das práticas que colabora com a implantação da educação ambiental e pode ser definida como a tomada de consciência do homem, ou seja, o ato de perceber o ambiente em que está inserido, aprendendo a amá-lo e a cuidar dele.

No ambiente urbano, muitos aspectos afetam a maioria dos habitantes, sejam eles negativos como: pobreza, criminalidade, poluição, etc. ou positivos como sua forte atração em função de sua heterogeneidade, movimentação e possibilidade de escolha. O estudo da percepção ambiental, portanto, é de fundamental importância para que possamos compreender as inter-relações entre o homem e o ambiente, suas expectativas, satisfações e insatisfações, julgamentos e condutas.

O conjunto de ações visando a uma cidade sustentável deve ter como objetivo manter, controlar e recuperar os padrões de qualidade de vida e ambiental. Para isto, é indispensável o enfoque sistêmico proposto com objetivo de manutenção do balanço ecológico das relações entre os componentes bióticos e abióticos, e do fluxo de energia entre eles.

A incorporação do princípio desse modelo nos processos de educação ambiental representa efetivamente a possibilidade de mudar padrões de consumo e de produção, de forma a alcançar taxas de consumo de recursos naturais e produção de resíduos compatíveis com a capacidade de absorção e recuperação dos ecossistemas.

A educação ambiental na concepção de Dias(2002) pode e deve ser o “agente otimizador” de novos processos educativos capazes de fazer com que as pessoas trilhem caminhos que possibilitem mudanças e melhorias de seu ambiente total e da qualidade da experiência humana. Para tanto deve ser renovadora, induzir novas formas de conduta nos indivíduos e na sociedade e precisa lidar com as realidades locais adotando uma abordagem que considera todos os aspectos que compõem a questão ambiental: aspectos sociais, políticos, econômicos, culturais, éticos, ecológicos, científicos e tecnológicos, estimulando sempre o exercício pleno e responsável da cidadania.

Por outro lado a sua vocação renovadora pressupõe que deva evitar o risco de orientar-se apenas para a difusão de conhecimentos científicos e tecnologias ambientais considerados em sua forma ingênua, sem a devida problematização de seus contextos históricos de produção e dos interesses econômicos aos quais respondem, sendo, portanto reafirmados como conhecimentos desinteressados, em si mesmos verdadeiros e eficazes para a crise ambiental. (CARVALHO, 2004)

Para despertar a consciência ambiental e o espírito crítico, a educação ambiental precisa abandonar os modelos antigos de educação voltados para a conservação da legitimidade dos interesses de reprodução da sociedade capitalista. Precisa encontrar novos caminhos e, em sua dimensão política e ética, demonstrar os impasses e riscos socioambientais dos conflitos inerentes à distribuição e uso desigual dos recursos naturais (DIAS, 2002).

O conhecimento científico e suas aplicações não serão negligenciados, ao contrário a educação ambiental, deve torná-los objeto de compreensão crítica, ao mesmo tempo em que os aproxima dos saberes populares e tradicionais, alargando a visão do ambiente e captando os múltiplos sentidos que os grupos sociais atribuem a ele (CARVALHO,2004).

Os problemas ambientais ultrapassam a especialização do saber, por isso as equipes que estudam estas questões e intervêm nelas são em sua maioria, compostas por profissionais de várias áreas que atuam em conjunto e buscam formas interdisciplinares de cooperação entre si e de compreensão da realidade. O educador ambiental, portanto, compartilha com outros

profissionais da área o desafio gerado pela complexidade das questões ambientais. Isso implica em atitude de investigação atenta, curiosa, aberta à observação da realidade e muita disponibilidade e capacidade para o trabalho em equipe (CARVALHO, 2004)

Significa construir um conhecimento dialógico, ouvir os diferentes saberes sociais (locais, tradicionais, das gerações, artísticos, poéticos, etc.) diagnosticar as situações presentes, mas não perder a dimensão da historicidade, ou seja, dar valor à história e à memória que se inscreve no ambiente e o constitui, simultaneamente, como paisagem natural e cultural.

Ao integrar outros valores e saberes a educação ambiental abre-se para nova forma de relação com o ambiente superando a perspectiva utilitarista. Ao evidenciar a relação com os seres não humanos como parte de nossa humanidade, amplia-se a noção de humanização. Assim, se pode construir ideal de convivência amistosa, respeitosa e prudente com o ambiente natural e social. Trazendo a relação com os seres não humanos para a cena educativa tem como possibilidade a formação de um sujeito ético capaz de reconhecer que há vida não humana pulsando no ambiente e que ela tem direito a existir e a durar para além das necessidades imediatas do consumo humano.

O acolhimento e a reciprocidade vividos como norteadores éticos da relação do mundo humano com a natureza questionam a postura onipresente e controladora que tem orientado a formação do sujeito moderno e dado o tom do processo civilizatório. Essa relação de controle, predição e manipulação da natureza, tão destacada pela ciência normativa como a única maneira de conexão com o mundo é em grande parte responsável pelo desenraizamento dos seres humanos do ambiente. O racionalismo que determinou as ações humanas sobre a natureza gerou um sentimento de desamparo, pois apesar de ter acumulado tanto conhecimento e avanço científico, o saber acumulado está longe de garantir os caminhos de uma convivência amistosa, em um horizonte de respeito à alteridade – ou seja, o Outro, natureza ou os seres humanos. (CARVALHO, 2004)

Viver em sociedade pressupõe a necessidade de conviver e aceitar diferentes ideologias, opiniões e formas de manifestações culturais. A aceitação e a

tolerância são fundamentais para uma vida em sociedade harmoniosa. Alguns pensadores contratualistas como Hobbes, Locke, Montesquieu e Rousseau, cada um, à sua maneira, defendendo a organização do Estado, contribuíram para a organização da sociedade contemporânea. O contrato Social, defendido por estes pensadores, parte da premissa de que as pessoas abram mão de seus direitos e delegue-os aos representantes,

O desafio é encontrar os caminhos para reunir as expectativas de felicidade humana e a integridade dos bens ambientais, um aprendizado no qual estaria em jogo a humanização das relações com a natureza e a “ecologização” das relações sociais. Trata-se de construir uma cultura ecológica que compreenda natureza e sociedade como dimensões intrinsecamente relacionadas e que não podem ser pensadas , seja nas decisões governamentais, seja nas ações da sociedade civil. (CARVALHO, 2004)

A Educação Ambiental, a ser praticada na cidade, deve considerar a questão urbana, e seus recursos instrucionais devem ser elementos veiculadores/facilitadores de ações que visem à promoção da percepção de suas realidades sociais, políticas, econômicas, ecológicas e culturais. Para promover o exercício pleno da cidadania deve esclarecer os mecanismos de organização e participação comunitária, que possibilitarão a concretização de ações que visem proteger e melhorar a qualidade ambiental e de vida, no presente e para a futuras gerações. Deve fomentar a produção de recursos instrucionais de autoria local, incentivando seus autores, conhecedores que são dos elementos culturais, sociais, econômicos políticos e ecológicos de sua região destacando-se as prioridades de suas comunidades e as alternativas de soluções para seus problemas concretos. (DIAS, 2002)

O reconhecimento da realidade local deve induzir as pessoas e a coletividade a identificar e buscar soluções de problemas concretos que estejam afetando sua qualidade de vida. Os recursos didáticos devem oferecer elementos sensibilizadores capazes de despertar nas pessoas o sentimento de pertinência e permitir-lhes conhecer e compreender os fascinantes mecanismos da natureza.

A Educação Ambiental precisa ser capaz de sensibilizar e envolver o cidadão para que valorize o seu patrimônio ambiental e se torne mais apto a perceber os riscos a que está submetida a sociedade e suas alternativas de ação em busca de soluções sustentáveis. O material didático deve incorporar resultados de estudos e pesquisa e todo processo deve promover a solidariedade e a cultura de paz.

Conforme nos informa Colesanti (2010) “o Brasil estabeleceu como metas para a área do Meio Ambiente, neste século: dar ao patrimônio ambiental o correto tratamento estratégico no planejamento do desenvolvimento nacional e trabalhar para que se assegure qualidade ambiental nas atividades produtivas e qualidade de vida aos brasileiros”. Considera, portanto que:

“a manutenção dos processos ecológicos essenciais para a continuidade da vida no planeta é, também, de responsabilidade da comunidade científica que pode contribuir para vencer esses desafios, por meio de projetos educacionais que envolvam a elaboração de livros paradidáticos, ou seja, produzidos sem as características funcionais e de composição do manual didático” (COLESANTI, 2010).

E ainda reforça o papel dos educadores ao lembrar que cabe “à universidade articular novas relações entre universidade e sociedade, não somente respondendo pelas demandas desta, mas, sobretudo, agindo efetivamente para sua tomada de consciência em relação às desafiantes questões ambientais” (COLESANTI, 2010).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A maior parte da população, que vive em cidades está afastada do convívio com a natureza e foi preparada por um sistema educacional que a leva ignorar as conseqüências ambientais de seus atos, além de transformá-la em grande consumidora de bens materiais. Envolvidas no cotidiano, cada vez mais

complexo, as pessoas não percebem a crise ambiental planetária, e nem se dão conta de que necessitam de uma base ecológica de sustentação da vida.

Diante do quadro atual de crescimento populacional, consumo exagerado, comportamento egoísta, miséria social, violação dos direitos humanos, a cidade sustentável é um desafio praticamente inatingível.

Como é nas cidades que ocorrem as principais alterações globais e as pressões são cada vez maiores, torna-se primordial que as modificações necessárias ocorram, primeiramente, neste ambiente, portanto, é necessário que os Municípios apresentem políticas públicas ambientais fortes e eficazes cabendo ao Poder Público buscar mecanismos legais e legislativos que possam ampará-las e garantam a participação popular, dentro de um sistema de gestão democrática compartilhada.

Um processo amplo de educação ambiental é fundamental, pois poderá contribuir para consolidar a consciência ambiental na sociedade, em função do seu caráter informativo e de construção do senso crítico nos cidadãos, para tanto deve estar aberta ao conhecimento, inquietações e propostas de sua época, e deve consolidar inovações pedagógicas, que contribuam para que a mesma continue cumprindo com seu papel social.

A produção de uma cidade sustentável, na sua relação com a natureza e na produção dos meios necessários à vida, deve ser fruto de um processo de efetivação da democracia, perpassando todas as relações sociais, educativas e com a natureza com objetivo de supressão das condições de miséria e exclusão da maior parte da população.

A mudança de paradigmas frente à questão ambiental é fator fundamental para a própria existência e perpetuação da espécie. Ações educativas são primordiais para fomentar e consolidar a consciência ambiental e participação efetiva da sociedade, portanto precisam ser amplas, contemplar os diversos aspectos da realidade local, diversidades e necessidades da comunidade.



Como o meio ambiente e desenvolvimento estão interligados, não constituem desafios separados fazem parte de um complexo sistema de causa e efeito, e conscientes deste desafio as s Instituições de ensino, devem realizar trabalhos educativos que promovam a formação de profissionais e cidadãos éticos, ambientalmente responsáveis e, acima de tudo, comprometidos com o sonho da construção de cidades sustentáveis

## 8 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.168 p. (Série Legislação Brasileira)

BRITO JÚNIOR Antônio Wellington. **Os principais tratados internacionais concernentes ao meio ambiente: a busca pelo jus cogens ambiental**. Revista Prática Jurídica, Editora Consulex, ano IV, nº 44, 30 de nov de 2005, às fls 26-29.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 4. Ed. Rio de Janeiro: campus, 1995.

BOFF, L. **Ecologia: grito da terra, grito dos pobres**.2. ed. São Paulo: Ática, 1996

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico**. São PAULO: Cortez, 2004.

COLESANTI, M. T. de Muno, NEHME, Valéria G. de Freitas, FIRMINO Anaisa Moreira. Em busca de **Novos Caminhos para o Ensino: a série educação ambiental como alternativa para trabalhar interdisciplinarmente o tema meio ambiente**. Revista SODEBRAS. Vol. 5 - Nº 50 – Fev. 2010. p.2-5.

DIAS, Eugênia Antunes, SOLER Antonio Carlos Porciúncula. **Flexibilização da Tutela Jurídica das Áreas de Preservação Permanente e Direito à Moradia Nas Cidades Sustentáveis: Convergência Ou Incompatibilidade?**

In. MACHADO, C. (Org.). Cidade Sustentável e o Desenvolvimento Humano na América Latina: temas e pesquisas. FURG. Rio Grande. 2009

DIAS, Genebaldo Freire. **Pegada Ecológica e Sustentabilidade Humana.** São Paulo: Gaia, 2002.

LEFF, E. **Saber ambiental: do conhecimento interdisciplinar ao diálogo de saberes. Epistemologia ambiental.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

LEME, Ana Carolina Reis Paes; MARLENE T. de Muno Colesanti. **A problemática ambiental no Município de Uberlândia e suas inter-relações com a qualidade de vida da população.** Disponível em [http://www.propp.ufu.br/revistaeletronica/edicao2004/humanas/a\\_problematika](http://www.propp.ufu.br/revistaeletronica/edicao2004/humanas/a_problematika). PDF. Acesso em 10 de maio

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 13a. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

MACHADO, C. (Org.) **Aspectos Emergentes para/da Cidade Sustentável: a natureza, a educação, a justiça e a economia popular e solidária.** In (Org) Cidade Sustentável e o Desenvolvimento Humano na América Latina:temas e pesquisas. FURG. Rio Grande. 2009

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente.** 2.ed.São Paulo: Revista dos Tribunais.2001.

MORAES, Debóra. **O papel dos municípios na competência ambiental.** Disponível em <http://www.fag.edu.br/professores/deniseschuler/O%20PAPEL%20DOS%20MUNIC%20CDPIOS%20NA%20COMPET%20CANCIA%20AMBIENTAL.pdf>

SANTOS, Boaventura de Sousa **A Gramática do Tempo: Para uma Nova Cultura Política.** São Paulo: Cortez, 2006.

SILVA, Jeanne. **Sob o jugo/jogo da lei: confronto histórico entre Direito e Justiça.** Uberlândia. EDUFU. 2006. 232p.

SOARES, Beatriz R. **Habitação e produção do espaço em Uberlândia.** Dissertação (Mestrado)-Universidade de São Paulo - Departamento de Geografia, São Paulo, 1988.

SOUZA, M.V.M., FILHO,V.R. **Caracterização dos Subcentros comerciais em cidades médias: análise de novas centralidades na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil. Disponível em [egal2009.easyplanners.info/.../5554\\_SOUZA\\_Marcus\\_Vinicius\\_Mariano.doc](http://egal2009.easyplanners.info/.../5554_SOUZA_Marcus_Vinicius_Mariano.doc).** Acesso em 05 ago. 2010.